



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2229/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Maio de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

Ata de Correição - VT Formosa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Anexos

Anexo 1: [Ata de Correição - VT Formosa](#)

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1145/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9775/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA de São Luís de Montes Belos-GO a Iporá-GO, no período de 22 a 23/05/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O servidor irá assessorar a Exma. Juíza Eunice Fernandes de Castro, no Posto Avançado de Iporá, nos dias 22 e 23/05/2017, para fins de secretariar a realização audiências, nos termos do P.A nº 6728/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de maio de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1146/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9788/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HÉRCULES MARTINS PONTES de Goiânia-GO a Iporá-GO, no período de 29 a 31/05/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial no transporte do Desembargador-Corregedor, Paulo Pimenta, durante a realização da correição ordinária na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de maio de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1147/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9786/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MARCELO MARQUES DE MATOS de Goiânia-GO a Iporá-GO, no período de 29 a 31/05/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Assessorar o Desembargador-Corregedor, Paulo Pimenta, durante o trabalho de encerramento da Correição Ordinária na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de maio de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado CC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários torna público o resultado final do processo seletivo visando ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para estágio do curso de Relações Públicas, conforme Editais nºs 08 e 10/2017.

Seleção Pública Estagiários Goiânia - Relações Públicas/2017

Classificação	Nome	Inscrição
1	ALVARO CESAR CAVALCANTE SILVA	93022
2	JULIANA ALVES CARDOSO	93006
3	ARIANA DOS SANTOS SOUZA	93052
4	ROSELY DA SILVA CAMPOS	93005
5	FERNANDA CANDIDA BORGES	93033
6	FERNANDA DE SOUSA VELOSO	93011
7	THAIS GONÇALVES MOLINA LUCAS	93051
8	IZABELA DOS SANTOS FLORES DE SOUZA	93021
9	JOYCE RIBEIRO FARIAS	93040
10	NATALIA RIBEIRO FERNANDES	93014
11	AMANDA PINHEIRO DE LIMA	93010
12	MARIA CLARA SANTANA SANTOS	93042
13	LAYSA FERNANDA FRISON	93007
14	RAI RODRIGUES XAVIER	93034
15	FELIPE QUEIROZ FARIA	93001
16	MARIANIE SARA DA COSTA GARCEZ	93050
17	DANIELLA AMARAL TAVARES	93046
18	MARIANA DE CARVALHO ASSIS GOULART	93036

Goiânia, 18 de maio de 2017.
 [assinado eletronicamente]
 Ricardo Lucena
 Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários determina a republicação da lista dos candidatos habilitados inscritos como pessoas com deficiência, visando ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para estágio do curso de direito em Goiânia, conforme Edital nº 26/2016, tendo em vista a inobservância, na publicação original, do disposto no item 3 do capítulo IV e no item 1 do capítulo VII.

Seleção Pública Estagiários Goiânia - Direito/2016

Lista contendo classificação exclusivamente dos candidatos habilitados inscritos como pessoas com deficiência.

Classificação	Nome	Inscrição
1	MARION FREDERICO BEZERRA - PCD	86086
2	MATEUS JACINTO DE DEUS - PCD	86064
3	NAYARA LANY RODRIGUES DE ALMEIDA - PCD	85436
4	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES - PCD	84105
5	JORGE FELIPE AFONSO SOARES - PCD	84208
6	PEDRO FELIPE OLIVEIRA COSTA - PCD	85314
7	MATEUS OLIVEIRA BEZERRA - PCD	84628
8	FERNANDO ITAMAR DUARTE DE PAULA - PCD	84820

Goiânia, 17 de maio de 2017.
 [assinado eletronicamente]
 Ricardo Lucena
 Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 24410/2014

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: retificação de efeito financeiro da promoção da servidora passível, no ano de 2014, bem como das progressões nos anos de 2015 e 2016, conforme abaixo especificado.

Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)

RETIFICAÇÕES – GRUPO DE AVALIAÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014

SERVIDORA PASSÍVEL DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

NOME	CÓDIGO	EXERCÍCIO	ONDE SE LÊ: EFEITO FINANCEIRO	LEIA-SE: EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
FLAVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA	S202397	05.08.2009	05.08.2014	23.08.2014	A-5	B-6
			05.08.2015	23.08.2015	B-6	B-7
			05.08.2016	23.08.2016	B-7	B-8

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 18 de Maio de 2017

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 9820/2017 – SISDOC
Interessado (a): ADELVAIR ALVES DA COSTA
Código: s107397
Assunto: Exclusão de dependentes para fins de Imposto de Renda e Declaração de Família
Decisão: Deferimento

Processo Administrativo nº: 8707/2017
Interessado: JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição.
Decisão: Averbação de 310 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme certidão expedida pelo INSS.

Processo Administrativo nº: 8851/2017
Interessado: LEANDRO MARTINS PEREIRA
Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição.
Decisão: Averbação de 1530 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme certidão expedida pelo GOIASPREV.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 9425/2017 – SISDOC.
Interessado(a): Luiz Carlos Vieira Rodrigues.
Assunto: Abono de faltas em decorrência de afastamentos previstos em lei.
Decisão: Deferimento.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Processo Administrativo nº:9431/2017 - SISDOC.
Interessado(a): Tatiane Balduino Soares de Melo
Assunto: Licença-gestante e prorrogação
Decisão: Deferimento.

Portaria **Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1149/2017
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 9742/2017,
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a servidora SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, código s011918, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a partir do dia 1º de junho de 2017.
Art. 2º Designar a servidora SOFIA SILVA CÂMARA, código s203308, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, anteriormente ocupada pela servidora SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, código s011918, a partir do dia 1º de junho de 2017.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 17 de maio de 2017.
[assinado eletronicamente]
FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1150/2017
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 9806/2017,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de indicação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 814/2017, a qual designou a servidora KARLA DI FARIA SOARES, código s011667, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta da titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Treinamento e Capacitação), código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, ocupada pela servidora PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA, código s202547.

Art. 2º Designar a servidora SYLVIA PALMEIRA NASSAR, código s008739, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Treinamento e Capacitação), código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, ocupada pela servidora PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA, código s202547, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de maio de 2017.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA – 2304/2017 (MA-034/2017)

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

INTERESSADO: ANDRESSA DAYRELL BRAGA MATTAR HANDAN

ASSUNTO: SOLICITA AUXÍLIO-MORADIA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Processo Administrativo, em que são partes as acima indicadas.

Decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 002304/2017 (MA-034/2017), por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela servidora Andressa Dayrell Braga Mattar Handam contra decisão que indeferiu o requerimento de pagamento de auxílio-moradia em virtude de nomeação e remoção para exercer o cargo em comissão de Diretora de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis. (Sessão de Julgamento do dia 09 de maio de 2017).

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora ANDRESSA DAYRELL BRAGA MATTAR HANDAN, lotada na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, que pretende o reconhecimento do direito ao recebimento do auxílio-moradia em virtude de sua nomeação e remoção para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, dado que, devido a tal deslocamento, passou a ter despesas locatícias na referida cidade.

O então Exmo. Desembargador-Presidente deste Tribunal, Dr. Breno Medeiros, com base no parecer emitido pelo Núcleo de Legislação Pessoal (fls. 45/49), houve por bem indeferir o pedido.

A requerente apresentou pedido de reconsideração às fls. 34/38, indeferido às fls. 49/52.

Na sequência, em virtude da pretensão da recorrente de que o recurso seja apreciado pelo Egrégio Tribunal Pleno, o feito foi convertido em matéria administrativa (nº 034/2017), conforme disposição regimental, e encaminhado ao gabinete da Vice-Presidência.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo do recurso.

MÉRITO

Resta demonstrado nos autos que a recorrente, servidora efetiva deste Tribunal, antes ocupante da função de Assistente de Diretor de Secretaria na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, foi nomeada, em dezembro de 2016, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis (fls. 10/12) e que, para tal mister, mudou-se de domicílio e assumiu despesa com aluguel de moradia (fls. 14/23).

As manifestações exaradas pelo Chefe do Núcleo de Legislação de Pessoal e pelo Diretor-Geral, que amparam o indeferimento, pelo Exmº Desembargador-Presidente, do pedido de reconsideração formulado pela recorrente, apontam que a servidora não faz jus ao auxílio-moradia em razão de não se cumprir, no caso, o requisito estabelecido no inciso VIII do art. 60-B da Lei 8.112/90, que dispõe:

“Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

(omitido)

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)”.

(sublinhei)

Argumenta a recorrente, por seu turno, que o dispositivo foi “indevidamente interpretado” pela Administração, sustentando, em síntese, que a alteração de lotação que se coloca como óbice ao direito vindicado é a decorrente de motivos particulares como, por exemplo, a que se dá a pedido do servidor, não se verificando, no caso, essa situação, porquanto o deslocamento da recorrente deu-se de ofício, em virtude de sua nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretoria de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Aduz, outrossim, ao que tudo indica referindo-se ao § 4º do art. 3º da Portaria TRT18ª GP/DG nº 22 e ao parágrafo único do art. 2º da Resolução CSJT nº 167, que as normas regulamentares não podem cercear direito assegurado por lei.

Junta aos autos sentença da Justiça Federal, confirmada em segundo grau e transitada em julgado, no sentido de seus argumentos.

Pois bem.

A questão a ser deslindada, como visto, gira em torno do inciso VIII do art. 60-B da Lei 8.112/90, mais especificamente da parte do dispositivo que traz, como hipótese obstativa do direito ao auxílio-moradia, a circunstância de o deslocamento do servidor decorrer de alteração de lotação.

Ao meu sentir, a interpretação da recorrente, no ponto em que subtrai da referida hipótese impediendo as alterações de lotação no interesse da administração, como a que se tem no caso, melhor se conforma com a finalidade da norma, qual seja, indenizar despesa com moradia que o servidor assume em decorrência de uma mudança de domicílio não escolhida por ele.

Reconheço, no entanto, que essa interpretação não é a única possível ou razoável, valendo notar que o dispositivo não especifica, expressamente, as razões da alteração de lotação ali referida, adotando, em seus termos literais, a previsão genérica de que o deslocamento decorrente de alteração de lotação não enseja o direito ao auxílio-moradia. E, convenhamos, a maior abrangência da hipótese obstativa legal, nesse ponto, pode ser sintomática e proposital, revelando, de fato, a “mens legis”. Com efeito, ante a previsão expressa da possibilidade de remoção no interesse exclusivo da administração, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da mesma Lei 8.112/90, seria fácil estabelecer-se na lei, também de forma expressa, que, então, nesse caso, o servidor removido faria jus ao auxílio-moradia.

Tem-se, portanto, que a interpretação de que o inciso VIII do art. 60-B da Lei 8.112/90 veda a concessão do auxílio-moradia para qualquer caso em que o deslocamento decorra de alteração de lotação, em que pese não ser a melhor, não se subtrai do campo da razoabilidade.

Nessa esteira, o § 4º do art. 3º da Portaria TRT18ª GP/DG nº 22, ao considerar compreendida no conceito de alteração de lotação, para os fins aqui tratados, a “movimentação de servidor entre unidades integrantes da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ainda que em decorrência de nomeação para ocupar cargo em comissão”, apenas regulamentava a lei, sem extrapolação dos limites da norma superior interpretada razoavelmente.

Por seu turno, quanto ao parágrafo único do art. 2º da Resolução CSJT nº 167, o certo é que, partindo-se da premissa – repita-se, razoável – de que a lei veda a concessão do auxílio-moradia para qualquer caso de alteração de lotação, a previsão de que o óbice inexistente na hipótese de o deslocamento do servidor, decorrente de remoção de ofício para ocupar cargo vago em comissão, operar-se entre Tribunais distintos consubstanciaria extrapolação do limite regulamentar não porque cerceia direito do servidor, mas, pelo contrário, porque reduz a abrangência da vedação legal.

Em suma, as normas regulamentares em questão, emanadas pelo TRT da 18ª Região e pelo CSJT, quando, respectivamente, estabelece de forma expressa ou faz concluir por interpretação a “contrário sensu”, que não é devido o auxílio-moradia ao servidor removido para ocupar cargo em comissão no âmbito do mesmo Tribunal compreendem-se nos limites do dispositivo legal no qual se amparam (inciso VIII do art. 60-B da Lei 8.112/90), conforme sentido deste que se pode obter por interpretação razoável.

Nessa quadra, ressalvado meu entendimento pessoal quanto ao alcance do dispositivo legal em comento, mas admitindo a razoabilidade de interpretação diversa que, a um só tempo, contraria a pretensão da recorrente, ampara ato normativo deste Tribunal e expressa vedação para a concessão do auxílio-moradia inclusive na hipótese dos autos, que também não é considerada excepcional por Resolução do CSJT, órgão incumbido da supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, entendo não haver espaço para, administrativamente, conceder-se o benefício vindicado pela recorrente.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo e nego-lhe provimento.

É o meu voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente

ÍNDICE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1		
Ata	1		
Ata SCR	1	Despacho SGPE	3
DIRETORIA GERAL	1	Portaria	4
Portaria	1	Portaria SGPE	4
Portaria DG	1	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	5
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	2	Acórdão	5
Aviso/Comunicado	2	Acórdão GVPRES	5
Aviso/Comunicado CC	2		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3		
Despacho	3		